Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile

PROJETO INDICATIVO

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROQUE CHILE - MDB - vereador com assento nesta casa de leis, firme no regimento interno, seguindo as diretrizes determinadas na Carta Maior, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente projeto indicativo que segue:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo fomentar a reciclagem de resíduos sólidos no município de Linhares-ES, por meio da concessão de incentivos fiscais, apoio a cooperativas e microempresas do setor, além da implementação de programas educativos e ambientais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos sólidos todos os materiais recicláveis ou reutilizáveis, conforme definido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e pela Lei Federal nº 14.260/2021.

Art. 3º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Reciclagem, que terá as seguintes diretrizes:

I - incentivo à formalização e capacitação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;

II - apoio à instalação e ampliação da infraestrutura para coleta, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis;

III - fomento às microempresas e indústrias do setor de reciclagem;

IV - criação de campanhas de educação ambiental nas escolas e na comunidade sobre a separação e destinação correta dos resíduos;

V - incentivo às empresas privadas para adoção de medidas sustentáveis e reutilização de materiais recicláveis.

Art. 4º As empresas e cooperativas cadastradas no Programa Municipal de Incentivo à Reciclagem poderão usufruir dos seguintes benefícios fiscais:

I - isenção parcial ou total do Imposto Sobre Serviços (ISS) para atividades diretamente

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300033003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

relacionadas à reciclagem;

II - redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para empresas e cooperativas que utilizarem áreas para atividades de reciclagem;

III - prioridade na concessão de licenças ambientais e outros incentivos municipais.

Art. 5º Fica autorizado o Município a firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando à captação de recursos para investimentos no setor da reciclagem.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios e condições para a concessão dos incentivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável do município de Linhares-ES por meio do incentivo à reciclagem de resíduos sólidos. A gestão eficiente dos resíduos sólidos é fundamental para a preservação do meio ambiente, a redução da poluição e a melhoria da qualidade de vida da população.

A Lei Federal nº 14.260/2021 já prevê incentivos para a reciclagem, e este projeto municipal busca complementar essas medidas, adaptando-as à realidade local. A adoção de incentivos fiscais e o apoio a cooperativas e microempresas do setor de reciclagem permitirão a geração de empregos, a formalização de trabalhadores e o fortalecimento da economia circular no município.

Além disso, a educação ambiental desempenha um papel essencial na conscientização da população sobre a importância da separação correta e destinação dos resíduos. A implementação de campanhas educativas contribuirá para o engajamento social e a redução do volume de lixo destinado a aterros sanitários.

Dessa forma, este Projeto de Lei é uma iniciativa essencial para tornar Linhares um município mais sustentável, garantindo a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico da região. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Plenário "Joaquim Calmon", 5 de fevereiro de 2025.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300033003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Roque Chile
Vereador(a) - MDB

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300033003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003300370038003800 3A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **06/02/2025 12:12**
Checksum: **2DBC3A2828E49B8A36AF4B29D018E2E5B8B82B185E127591A70385D058FC5601**